



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**CONTRATO N. 095/2007**

**Contrato de prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de materiais, móveis e equipamentos, via terrestre, entre as unidades da Justiça Eleitoral Catarinense, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 139 do PREGÃO N. 020/2007, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DE CARGAS S/A, em conformidade com as Leis n. 10.520/2002, 8.666/1993, 8.078/1990, Lei Complementar n. 123/2006 e pela Resolução n. 9, de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DE CARGAS S/A, estabelecida na Rua Dr. Herculano Coelho de Souza, 555, na cidade de Caçador/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 83.083.428/0001-72, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro, Senhor Rui Caramori, inscrito no CPF sob o n. 170.895.909-25, residente e domiciliado em Caçador/SC, tem entre si ajustado Contrato para prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de materiais, móveis e equipamentos, via terrestre, entre as unidades da Justiça Eleitoral Catarinense, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 15 de dezembro de 2006, e com a Resolução n. 9, de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de materiais, móveis e equipamentos, via terrestre, entre os vários imóveis ocupados pela Justiça Eleitoral Catarinense, quais sejam, Almoxarifado, Depósito de Urnas Eletrônicas, Depósito de Móveis, sedes do TRESA e das Zonas Eleitorais, bem como outros imóveis que venham a ser ocupados por este Tribunal, conforme especificado a seguir e no projeto básico anexo ao PREGÃO N. 020/2007.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PREGÃO N. 020/2007, de 31/07/2007, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 31/07/2007, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do serviço que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo serviço ora contratado, os seguintes valores:

MUNICÍPIOS	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$) PARA DISTÂNCIA
		DE 01 A 50 KM
Biguaçu Florianópolis Palhoça São José Sto Amaro da Imperatriz Tijucas	Até 5 kg	R\$ 10,00
	De 5,001 a 10 Kg	R\$ 24,00
	De 10,001 a 20 Kg	R\$ 26,00
	De 20,001 a 30 kg	R\$ 27,00
	De 30,001 a 40 kg	R\$ 35,00
	De 40,001 a 50 kg	R\$ 40,00
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ 0,21

<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DE 51 A 100 KM</b>	
Balneário Camboriú Imbituba Itajaí Itapema São João Batista	Até 5 kg	R\$ 12,00	
	De 5,001 a 10 Kg	R\$ 25,00	
	De 10,001 a 20 Kg	R\$ 27,00	
	De 20,001 a 30 kg	R\$ 33,00	
	De 30,001 a 40 kg	R\$ 37,00	
	De 40,001 a 50 kg	R\$ 45,00	
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ 0,23	
<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DE 101 A 200 KM</b>	
Balneário Piçarras Barra Velha Blumenau Bom Retiro Braço do Norte Brusque Criciúma Gaspar Guaramirim Içara Imaruí Indaial Ituporanga Jaraguá do Sul Joinville Laguna Orleans Pomerode Rio do Sul São Francisco do Sul Timbó Tubarão Urubici	Até 5 kg	R\$ 10,00	
	De 5,001 a 10 Kg	R\$ 26,00	
	De 10,001 a 20 Kg	R\$ 27,00	
	De 20,001 a 30 kg	R\$ 35,00	
	De 30,001 a 40 kg	R\$ 40,00	
	De 40,001 a 50 kg	R\$ 45,00	
		R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ 0,26
	<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DE 201 A 300 KM</b>
Araranguá Ibirama Lages Rio Negrinho São Bento do Sul São Joaquim Sombrio Taió Trombudo Central Turvo Urussanga	Até 5 kg	R\$ 10,00	
	De 5,001 a 10 Kg	R\$ 27,00	
	De 10,001 a 20 Kg	R\$ 35,00	
	De 20,001 a 30 kg	R\$ 40,00	
	De 30,001 a 40 kg	R\$ 49,00	
	De 40,001 a 50 kg	R\$ 56,00	
		R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ 0,31

<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DE 301 A 400 KM</b>
Anita Garibaldi	Até 5 kg	R\$ 10,00
Campos Novos	De 5,001 a 10 Kg	R\$ 24,00
Canoinhas	De 10,001 a 20 Kg	R\$ 39,00
Curitibanos	De 20,001 a 30 kg	R\$ 47,00
Fraiburgo	De 30,001 a 40 kg	R\$ 50,00
Itaiópolis	De 40,001 a 50 kg	R\$ 59,00
Mafra	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ 0,36
Papanduva		
Santa Cecília		
<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DE 401 A 500 KM</b>
Caçador	Até 5 kg	R\$ 10,00
Capinzal	De 5,001 a 10 Kg	R\$ 31,00
Concórdia	De 10,001 a 20 Kg	R\$ 42,00
Joaçaba	De 20,001 a 30 kg	R\$ 50,00
Ponte Serrada	De 30,001 a 40 kg	R\$ 59,00
Porto União	De 40,001 a 50 kg	R\$ 64,00
Tangará	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ 0,39
Videira		
<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DE 501 A 600 KM</b>
Abelardo Luz	Até 5 kg	R\$ 10,00
Chapecó	De 5,001 a 10 Kg	R\$ 33,00
São Domingos	De 10,001 a 20 Kg	R\$ 45,00
Seara	De 20,001 a 30 kg	R\$ 54,00
Xanxerê	De 30,001 a 40 kg	R\$ 64,00
Xaxim	De 40,001 a 50 kg	R\$ 71,00
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ 0,45
<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DE 601 A 700 KM</b>
Campo Erê	Até 5 kg	R\$ 10,00
Cunha Porã	De 5,001 a 10 Kg	R\$ 35,00
Maravilha	De 10,001 a 20 Kg	R\$ 47,00
Mondaí	De 20,001 a 30 kg	R\$ 55,00
Palmitos	De 30,001 a 40 kg	R\$ 69,00
Pinhalzinho	De 40,001 a 50 kg	R\$ 80,00
Quilombo	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ 0,49
São Carlos		
São Lourenço do Oeste		
São Miguel do Oeste		

<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DE 701 A 800 KM</b>
Anchieta Dionísio Cerqueira Itapiranga São José do Cedro	Até 5 kg	R\$ 10,00
	De 5,001 a 10 Kg	R\$ 39,00
	De 10,001 a 20 Kg	R\$ 51,00
	De 20,001 a 30 kg	R\$ 61,00
	De 30,001 a 40 kg	R\$ 71,00
	De 40,001 a 50 kg	R\$ 91,00
	R\$/Kg excedente a 50 Kg	R\$ 0,65

2.2. Será pago à Contratada, ainda, o percentual da taxa de seguro, definido em 0,3% (zero vírgula três por cento), incidente sobre o valor da mercadoria transportada, conforme montante declarado pelo Contratante a cada transporte.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO**

3.1. O valor estimado anual da presente contratação é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) em ano eleitoral e, em ano não-eleitoral, é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 20/08/2007, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, Subitem 74 – Fretes e Transportes de Encomendas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA**

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho Estimativa n. 2007NE000893, em 01/08/2007, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), para a realização da despesa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. promover, através de seus representantes, os servidores titulares das funções de Chefe das Seções de Almoxarifado, de Patrimônio, de Manutenção de Equipamentos, de Administração de Equipamentos e Móveis e de Administração de Urnas, ou seus substitutos, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

8.1.2. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e de prazo estabelecidas neste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

9.1. A Contratada, de acordo com o artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, coloca à disposição do Contratante, garantia no valor de R\$ 6.194,26 (seis mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), na modalidade fiança bancária.

9.2. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

a) entregar os materiais, móveis e equipamentos nos devidos destinos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recolhimento;

b) em período eleitoral, considerando-se neste caso os 10 dias anteriores aos 1º e 2º turnos, o prazo para entrega deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

c) caso o TRESA ou as Zonas Eleitorais dêem causa ao descumprimento do disposto nas alíneas "a" e "b" desta subcláusula, deverá a Contratada comunicar tal fato ao Contratante, por meio de fac-símile ou *e-mail*, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

- d) efetuar coleta diária, no Almoxarifado e na sede do TRESP, no horário das 16 às 17 horas, ou, excepcionalmente, quando solicitado pelo Contratante, antes deste horário;
- e) efetuar coleta, nos demais locais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação recebida via telefone, fac-símile ou e-mail;
- f) respeitar a fragilidade dos materiais, móveis e equipamentos, quando do seu manuseio e transporte;
- g) reparar ou substituir, se for o caso, os materiais, móveis e equipamentos que sofrerem danos originários do transporte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento de notificação;
- h) transportar os materiais, móveis e equipamentos cobertos por seguro, à conta da contratada;
- i) apresentar, juntamente com a fatura, o conhecimento de transporte rodoviário, com a confirmação da entrega dos materiais, móveis e equipamentos, assinado por funcionário do TRESP, sob carimbo e com o nome do signatário por extenso;
- j) encaminhar ao Contratante relatório específico de faturas dos equipamentos de informática, separado das faturas das demais unidades;
- k) apresentar seus funcionários responsáveis pela coleta e entrega dos materiais, móveis e equipamentos devidamente identificados;
- l) entregar os materiais, móveis e equipamentos no horário de expediente da Justiça Eleitoral;
- m) utilizar, para a execução do serviço, veículos fechados;
- n) no caso do envio de mais de um volume para o mesmo destino, num mesmo recolhimento, cobrar o valor correspondente ao somatório dos pesos dos volumes encaminhados;
- o) cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESP;
- p) manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO N. 020/2007; e
- q) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante.

## **SUBCONTRATAÇÃO**                      **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**                      **-**                      **DA**

11.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a atestação, pelo

setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO REAJUSTE**

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados 1 (um) ano após o início da vigência deste Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1. Se a Contratada descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993.

14.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

14.3. As sanções estabelecidas na subcláusula 14.2 são de competência da autoridade máxima do TRESA.

14.4. Para os casos não previstos na subcláusula 14.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;



b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total anual estimado deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.4.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da subcláusula 14.4 é de competência do Presidente do TRESA.

14.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega/coleta de materiais, móveis e equipamentos sujeitará o Contratado, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do frete, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para entrega/coleta.

14.6. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no reparo/substituição de materiais, móveis e equipamentos que sofreram danos originários do transporte sujeitará o Contratado, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor declarado do bem.

14.7. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 14.4, alíneas “a”, “b” e “c”, 14.5 e 14.6, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

14.8. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

14.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da subcláusula 14.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total anual estimado deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 16 de agosto de 2007.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

RUI CARAMORI  
DIRETOR FINANCEIRO

TESTEMUNHAS:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO  
COORDENADOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

VILSON RAIMUNDO REZZADORI  
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO